



38

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lei nº 668, de 19 de novembro de 1968.

(Dispõe sobre celebração de contrato)

Antonio Tisséo, Prefeito Municipal de Lorena, usando / das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 Seção II / da Lei Orgânica dos Municípios e Lei Estadual nº 9842 de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar contrato com o Senhor Manoel Gonçalves de Oliveira, topógrafo estabelecido à avenida Paulista nº 2086, 15ª andar em São Paulo, para o fim de adiantar ao referido profissional a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), a ser reavido do governo do Estado de São Paulo, oportunamente, mediante procuração em favor da Prefeitura Municipal de Lorena.

Art. 2º- Para fazer face às despesas decorrentes da execução do disposto no artigo 1º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado, a abrir crédito Especial, até o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos) observadas as normas dos artigos nºs. 42 e 43 da Lei Federal de nº 4320/64.

Art. 3º- A presente lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de novembro de 1968.


ANTONIO TISSEÓ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão do Expediente da Prefeitura Municipal, aos 19 de novembro de 1968.


DJALMA MONTEIRO COLOMBY

Chefe da Divisão do Expediente
Substituto